

## LEI Nº 700 / 77

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais, obrigando-se ao pagamento de aluguel residencial para Juizes e Promotores em serviço nesta Comarca.

**Parágrafo Único** – Fica limitado a CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) o valor mensal do aluguel de cada residência, podendo o convênio vigorar a partir da presente data.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento para o corrente exercício.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor nesta data e sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete. (06/06/1977)

João Braz  
Prefeito Municipal de Muriaé